

Decreto n.º 5/82:

Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais nos Locais de Criação.

Aviso:

Torna público que o Conselho Misto da Associação Finlândia-EFTA adoptou a Decisão n.º 1 de 1981.

Ministério da Justiça:**Portaria n.º 90/82:**

Cria uma conservatória do registo predial no concelho de Setúbal (1.ª classe).

Ministério dos Assuntos Sociais:**Decreto-Lei n.º 15/82:**

Estabelece novas bases legais que permitam a formação de enfermeiros especializados em termos do seu reconhecimento a nível da CEE.

Portaria n.º 91/82:

Altera a redacção do n.º 9.º da Portaria n.º 256/81, de 10 de Março (escala de serviço permanente das farmácias).

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:**Portaria n.º 92/82:**

Estabelece normas relativas à comercialização de pesticidas de uso agrícola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução n.º 9/82**

Considerando que o Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto foi nomeado membro do conselho directivo do Instituto do Investimento Estrangeiro e designado seu presidente, para um mandato de 3 anos, pela Resolução n.º 276/77 do Conselho de Ministros de 12 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 27 do mesmo mês;

Considerando que, nos termos do artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 467/79, de 7 de Dezembro, o referido mandato esteve suspenso, entre 9 de Janeiro e 4 de Setembro de 1981, período em que o Dr. Vaz Pinto ocupou o cargo de Ministro do Comércio e Turismo do VII Governo Constitucional;

Considerando que, tendo o Dr. Vaz Pinto reassumido as suas funções no Instituto do Investimento Estrangeiro, logo após ter deixado o cargo ministerial, finda em 8 do corrente mês de Janeiro o seu mandato como membro do conselho directivo e presidente daquele Instituto;

O Conselho de Ministros, em reunião de 7 de Janeiro de 1982, resolveu renovar por 3 anos o mandato do Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto como membro do conselho directivo do Instituto do Investimento Estrangeiro, continuando a exercer as funções de respectivo presidente.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Janeiro de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO**Decreto-Lei n.º 12/82**

de 20 de Janeiro

Considerando a necessidade da coordenação e controlo da dívida externa nacional, com o intuito de permitir estabelecer um adequado escalonamento do recurso aos mercados internacionais de capitais e, bem assim, de o respectivo reembolso e pagamento de juros acompanhar a evolução da dívida externa e procurar obter as melhores condições no mercado:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É aplicável o regime legal do Decreto-Lei n.º 183/70, de 28 de Abril, às operações de importação e exportação de capitais realizadas por pessoas colectivas de direito público, com excepção do Estado e seus serviços e fundos não personalizados e sem autonomia administrativa e financeira e, bem assim, das pessoas colectivas de direito público expressamente excluídas daquele regime por despacho do Ministro das Finanças e do Plano.

2 — Não podem ser objecto da exclusão prevista no número anterior as empresas públicas, designadamente as que sejam instituições de crédito, parabanárias ou seguradoras.

3 — O disposto no presente diploma quanto à realização de operações de importação ou exportação de capitais pelos serviços do Estado personalizados ou com autonomia administrativa e financeira, pelas empresas públicas e por outras entidades de direito público não prejudica o estabelecido quanto a orçamentos cambiais a submeter superiormente nem, no tocante a empresas públicas, o disposto na legislação às mesmas aplicável relativamente à necessidade de autorização ou de concordância de ministro da tutela.

Art. 2.º O disposto neste diploma derroga o previsto no artigo 1.º do Decreto n.º 14 611, de 23 de Novembro de 1927.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de Dezembro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 6 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA****Portaria n.º 84/82**

de 20 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, pelo